

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Penal p/ ISS-Quarantilhas (Inspetor Fiscal de Rendas) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Lucas Guimarães, Paulo Guimarães

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965)	4
2.1 - <i>Introdução e aspectos gerais</i>	<i>4</i>
2.2 - <i>Crimes em espécie</i>	<i>6</i>
2.3 - <i>Sanções.....</i>	<i>10</i>
2.4 - <i>Processo penal.....</i>	<i>12</i>
3 - Resumo da Aula	14
4 - Jurisprudência pertinente.....	18
5 - Legislação aplicável	19
6 - Questões.....	24
6.1 - <i>Questões Comentadas.....</i>	<i>24</i>
6.2 - <i>Lista de Questões</i>	<i>34</i>
6.3 - <i>Gabarito</i>	<i>38</i>
7 - Considerações Finais	39



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso do **ISS-Guarulhos!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação Penal!** Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.



Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peça ainda que me siga no Instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Legislação Penal até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 01	Crimes de Abuso de Autoridade (Lei nº. 4898/65 e alterações).	17/2
Aula 02	Crimes de responsabilidade dos servidores públicos (Lei 1079/1950 e alterações).	22/2
Aula 03	Enriquecimento Ilícito. Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº. 8137/90 e alterações). Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7942/86 e alterações).	27/2

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?



3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “**Comunidade de Alunos**” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “**Monitoria**” também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 4.898/1965)

2.1 - INTRODUÇÃO E ASPECTOS GERAIS

Quando pensamos em abuso de autoridade, vem à nossa mente logo a imagem de um policial excedendo seus poderes. Entretanto, qualquer servidor público que tenha entre suas atribuições a determinação de conduta pode cometer abuso de autoridade.

Vejamos a definição de autoridade trazida pela Lei nº 4.898/1965.

Art. 5º Considera-se **autoridade**, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

A definição trazida pela lei é bastante ampla, lembrando bastante o conceito de funcionário público para fins penais, não é mesmo?

Já houve questões anteriores que cobraram o conhecimento dessa definição, então preste atenção. Pode ser considerado autoridade o servidor público, o membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado, Vereador), o magistrado, o membro do Ministério Público (Promotor de Justiça, Procurador da República), bem como o militar das Forças Armadas, o Policial, o Bombeiro, etc.





Para fins de apuração do abuso de autoridade, considera-se **autoridade** quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

O crime de abuso de autoridade é, via de regra, um atentado contra as liberdades e garantias do cidadão. A própria Constituição confere a qualquer pessoa, na qualidade de garantia individual, o **direito de petição contra o abuso de poder** (art. 5º, XXXIV).

Vamos agora estudar de forma mais profunda esse direito, utilizando as definições e institutos trazidos pela Lei nº 4.898/1965, conhecida como Lei do Abuso de Autoridade.

Art. 1º O **direito de representação** e o processo de **responsabilidade administrativa civil e penal**, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Perceba que o objeto da lei não é apenas a **responsabilidade penal** do servidor público que cometer abuso, mas também a **responsabilidade civil e a administrativa**.



A Lei nº 4.898/1965 trata do **direito de representação** e da **responsabilidade administrativa, civil e penal** das autoridades que cometerem abusos.

Art. 2º O **direito de representação** será exercido por meio de **petição**:

- a) dirigida à **autoridade superior** que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;
- b) dirigida ao órgão do **Ministério Público** que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Já vimos que o **direito de representação** contra o abuso de autoridade pode ser exercido por **qualquer pessoa**. Além disso, **não é necessária a assistência de advogado**.

Perceba que a petição deve ser dirigida a duas autoridades diferentes: uma é a **autoridade superior** àquela que cometeu o abuso, e que tenha competência para apurar o ilícito e aplicar a sanção. Outra é o **Ministério Público**, que detém competência constitucional para apurar crimes e promover a ação penal contra os culpados.

Apesar de o dispositivo dar a entender que a persecução penal do abuso de autoridade deve dar-se por meio de ação penal pública condicionada à representação, a Lei nº 5.249/1967 deixa claro que

o abuso de autoridade é crime de **ação penal pública incondicionada** e, portanto, não é necessário que haja a representação para que o Ministério Público aja.

Os **elementos formais** que devem estar presentes na representação são os seguintes:

- **Exposição do fato;**
- **Qualificação do acusado;**
- **Rol de testemunhas** (no máximo 3).

2.2 - CRIMES EM ESPÉCIE

Os crimes de abuso de autoridade em geral obedecem a um formato específico: o atentado aos direitos fundamentais. São, portanto, crimes de perigo.

Estudaremos agora as condutas previstas no art. 3º, e logo após as condutas do art. 4º.

ABUSO DE AUTORIDADE – CONDUTAS TÍPICAS	
Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:	
À liberdade de locomoção	A liberdade é um direito fundamental tutelado por diversos dispositivos constitucionais, e pressupõe também princípio do nosso Direito Processual Penal: o indivíduo apenas pode ser preso quando praticar flagrante delito , mediante ordem judicial ou em hipóteses de prisão administrativa aplicáveis apenas aos militares .
À inviolabilidade do domicílio	A Constituição qualifica a casa como “asilo inviolável do indivíduo” e proíbe a entrada sem o consentimento do morador, salvo em quatro hipóteses: <ul style="list-style-type: none">- Flagrante delito;- Desastre;- Para prestar socorro;- Durante o dia, por determinação judicial. A Jurisprudência já tem assentido que o conceito de casa deve ser encarado de forma ampla, incluindo o

	local não aberto ao público onde é exercida atividade profissional.
Ao sigilo da correspondência	<p>A Constituição estabelece que “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas”.</p> <p>A Jurisprudência já relativizou essa garantia, aceitando, por exemplo, que a correspondência destinada ao preso seja conhecida pelo dirigente do estabelecimento prisional.</p>
À liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício do culto religioso	<p>A liberdade de consciência e de crença também é considerada inviolável pela Constituição. Essa noção também já foi relativizada pela Jurisprudência: hoje já é pacífico que as manifestações religiosas não podem ofender outros direitos fundamentais, a exemplo do direito à vida, à liberdade, à integridade física, etc.</p>
À liberdade de associação	<p>A Constituição assegura o direito de associação, independentemente de autorização estatal. A exceção fica por conta da proibição constitucional às associações de caráter paramilitar e com fins ilícitos.</p>
Aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto	<p>O voto é um direito fundamental de todo cidadão brasileiro. Atos atentatórios à sistemática das eleições também são tipificados como crimes de responsabilidade.</p>
Ao direito de reunião	<p>A Constituição assegura o direito de reunião, desde que as pessoas reúnam-se de forma pacífica e sem armas, e não frustrem uma reunião anteriormente convocada para o mesmo local. Apenas para fins de organização do Poder Público, é necessário comunicar previamente a ocorrência de reunião.</p>
À incolumidade física do indivíduo	<p>Não só a violência física, mas também a violência psicológica pode caracterizar o abuso de autoridade.</p>
Aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional	<p>A liberdade de profissão também é assegurada pela Constituição, desde que sejam atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei. Para exercer a advocacia, por exemplo, é requisito legal</p>

ser bacharel em Direito e estar inscrito nos quadros da OAB.

ABUSO DE AUTORIDADE – CONDUTAS TÍPICAS

Art. 4º Constitui também **abuso de autoridade**:

Ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder	Mais uma vez o bem jurídico tutelado aqui é a liberdade. As formalidades legais mencionadas estão relacionadas, via de regra, à exigência de ordem judicial, exceto no que tange à prisão em flagrante delito e à prisão administrativa militar.
Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei	Vexame é uma humilhação , uma vergonha infligida a uma pessoa. Esse abuso é aquele cometido pelo agente público que detém autoridade (poder de guarda) sobre outra pessoa.
Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa	A Constituição determina que a prisão de qualquer pessoa deve ser comunicada imediatamente à autoridade judicial competente e à família do preso.
Deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada	Obviamente esta conduta somente pode ser praticada por magistrado , e também ofende um dispositivo constitucional, que determina que a “prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária”.
Levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança , permitida em lei	A regra do Direito Processual Penal brasileiro é a liberdade provisória. Em alguns casos, porém, a lei determina que a autoridade deve arbitrar uma fiança , e nesse caso se ela for paga não há razão para negar a liberdade.
Cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa , desde que a cobrança não tenha apoio em lei,	Esta conduta é praticada pela autoridade que cobra valores indevidos dos presos. Normalmente essas cobranças estão relacionadas à concessão de certos privilégios, ou à “vista grossa” feita a ilícitos praticados dentro da prisão.

quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor	
Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa	
O ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal	Este tipo é muito amplo, e diz respeito a atos de autoridade praticados de forma ofensiva à honra e ao patrimônio da pessoa. É o caso, por exemplo, do agente de trânsito que, em vez de apenas aplicar a multa devida, profere xingamentos contra o motorista que pratica irregularidade.
Prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade	A prisão temporária pode durar no máximo 5 dias (exceto nos crimes hediondos), ao fim dos quais, se não foi decretada a prisão preventiva, o próprio delegado deve providenciar o alvará de soltura. Também comete crime de abuso o juiz que não emite ordem para que seja solto o preso que cumpriu sua pena, bem como o dirigente do estabelecimento prisional que não cumpre a ordem.

Para concluirmos nosso estudo das condutas relacionadas ao abuso de autoridade, chamo sua atenção para o conteúdo da Súmula Vinculante nº 11, do STF, editada em meio a uma grande controvérsia gerada pela anulação de um julgamento em razão do uso de o réu estar algemado durante a sessão.

Súmula Vinculante 11 do STF

Uso de Algemas - Restrições - Responsabilidades do Agente e do Estado - Nulidades

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



2.3 - SANÇÕES

A Lei do Abuso de Autoridade traz a possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais. Estudaremos agora as sanções aplicáveis em cada uma das esferas.

Para compreendermos as sanções administrativas, precisamos ter atenção a alguns aspectos relacionados ao Direito Administrativo, e também precisamos lembrar, em nossa análise, que a lei que estamos estudando é de 1965 e, portanto, pode ser necessário um esforço interpretativo direcionado à atualização dos institutos por ela mencionados.

ABUSO DE AUTORIDADE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
Advertência	Apenas verbal.
Repreensão	Por escrito.
Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens	O agente deixa de exercer o cargo por um período determinado, sem percepção de remuneração.
Destituição de função	Devemos entender que se trata da destituição de função de confiança ou de cargo em comissão. É uma penalidade equivalente à demissão.
Demissão	É a penalidade mais gravosa prevista na Lei nº 8.112/1990, e consiste na perda de vínculo do servidor com a Administração Pública.
Demissão, a bem do serviço público	Esta modalidade de demissão era prevista no antigo estatuto dos servidores civis federais. Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429/1992, para a hipótese de demissão em razão de não entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.

Quando a autoridade administrativa competente para aplicar a sanção receber a representação, deve determinar a instauração de inquérito para apurar o fato. Esse inquérito deve obedecer às normas próprias de cada esfera federativa, devendo a sanção ser anotada nos assentamentos funcionais.

Vejamos agora o que a Lei do Abuso de Autoridade determina a respeito das sanções civis aplicáveis.

Art. 6º, § 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

Hoje o valor determinado pela lei para a indenização civil obviamente não é mais aplicável. Na realidade, o estabelecimento de valores absolutos por meio de lei merece duras críticas, pois a Jurisprudência é pacífica no sentido de que em casos como esses não deve ser aplicada correção monetária.

Para aplicar uma sanção civil hoje, o ofendido deve recorrer ao Poder Judiciário, que determinará o valor a ser pago a título de indenização, seguindo o regramento comum, constante do Código de Processo Civil.

ABUSO DE AUTORIDADE – SANÇÕES PENAIS	
Essas penas podem ser aplicadas alternada ou cumulativamente	
Multa de cem a cinco mil cruzeiros	Mais uma vez a lei trata de valores, que não são aplicáveis hoje. Hoje tem sido aplicada a regra de cálculo de multas do Código Penal, utilizando-se os dias-multa para determinar o montante.
Detenção por 10 dias a 6 meses	Não há pena de reclusão prevista na lei.
Perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até 3 anos	
Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar , de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de	Esta é uma pena específica, aplicável somente quando o abuso de autoridade for cometido por policial civil ou militar.

natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

2.4 - PROCESSO PENAL

Como regra geral, os crimes de abuso de autoridade são considerados de menor potencial ofensivo, sendo processados perante os Juizados Especiais Criminais, por meio do procedimento sumaríssimo, criado pela Lei nº 9.099/1995.

Para os casos em que o procedimento sumaríssimo não é aplicável, a própria Lei do Abuso de Autoridade traz procedimento próprio.

Art. 12. A ação penal será iniciada, **independentemente de inquérito policial ou justificação** por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Art. 13. Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de **quarenta e oito horas**, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.

Lembre-se de que **a ação penal é pública incondicionada**, não sendo necessário que haja inquérito policial e nem representação da vítima.

Caso haja representação da vítima, a denúncia deve ser apresentada no **prazo de 48h**. Essa regra demonstra a urgência conferida pela lei à apuração dos crimes de abuso de autoridade.

Perante a inércia do Ministério Público, a própria lei permite a apresentação da **ação penal privada subsidiária da pública**. O Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, além de intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 14. Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver **deixado vestígios** o ofendido ou o acusado poderá:

a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de **duas testemunhas qualificadas**;

b) requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a **designação de um perito** para fazer as verificações necessárias.

Caso haja vestígios do crime de abuso de autoridade, não é necessário que haja perícia, sendo suficiente a oitiva de **duas testemunhas**. Não há óbice, porém, à **realização de perícia** mediante requerimento formulado pelo ofendido ou pelo acusado.

Art. 17. Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de **quarenta e oito horas**, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de **cinco dias**.

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

Perceba mais uma vez os prazos enxutos da lei. São apenas **48h** para que o magistrado decida pelo aceitação ou rejeição da denúncia. Caso haja a aceitação, no despacho já deve constar a data e hora da audiência, que deve ser realizada em **no máximo 5 dias**.

Caso o membro do Ministério Público requeira o arquivamento do feito ao invés de oferecer a denúncia e o Juiz considerar as razões improcedentes, deverá enviar a representação ao Procurador-Geral, para que este ofereça a denúncia ou insista no arquivamento.

Por fim, temos as regras da lei quanto à realização da audiência, nomeação de defensor, etc.

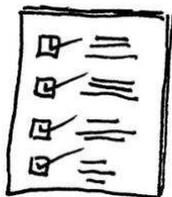
Art. 22. Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

Art. 23. Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.

Art. 24. Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.

3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Para fins de apuração do abuso de autoridade, considera-se **autoridade** quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

A Lei nº 4.898/1965 trata do **direito de representação** e da **responsabilidade administrativa, civil e penal** das autoridades que cometerem abusos.

ABUSO DE AUTORIDADE – CONDUTAS TÍPICAS

Art. 3º. Constitui **abuso de autoridade** qualquer atentado:

À **liberdade** de locomoção

A **liberdade** é um direito fundamental tutelado por diversos dispositivos constitucionais, e pressupõe também princípio do nosso Direito Processual Penal: o indivíduo apenas pode ser preso quando praticar **flagrante delito**, mediante **ordem judicial** ou em hipóteses de prisão administrativa aplicáveis apenas aos **militares**.

À inviolabilidade do **domicílio**

A Constituição qualifica a casa como “asilo inviolável do indivíduo” e proíbe a entrada sem o consentimento do morador, salvo em quatro hipóteses:

- **Flagrante delito**;
- **Desastre**;
- Para **prestar socorro**;
- Durante o dia, por **determinação judicial**.

A Jurisprudência já tem assentido que o conceito de casa deve ser encarado de forma ampla, incluindo o

	local não aberto ao público onde é exercida atividade profissional.
Ao sigilo da correspondência	A Constituição estabelece que “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas”. A Jurisprudência já relativizou essa garantia, aceitando, por exemplo, que a correspondência destinada ao preso seja conhecida pelo dirigente do estabelecimento prisional.
À liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício do culto religioso	A liberdade de consciência e de crença também é considerada inviolável pela Constituição. Essa noção também já foi relativizada pela Jurisprudência: hoje já é pacífico que as manifestações religiosas não podem ofender outros direitos fundamentais, a exemplo do direito à vida, à liberdade, à integridade física, etc.
À liberdade de associação	A Constituição assegura o direito de associação, independentemente de autorização estatal. A exceção fica por conta da proibição constitucional às associações de caráter paramilitar e com fins ilícitos.
Aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto	O voto é um direito fundamental de todo cidadão brasileiro. Atos atentatórios à sistemática das eleições também são tipificados como crimes de responsabilidade.
Ao direito de reunião	A Constituição assegura o direito de reunião, desde que as pessoas reúnam-se de forma pacífica e sem armas, e não frustrem uma reunião anteriormente convocada para o mesmo local. Apenas para fins de organização do Poder Público, é necessário comunicar previamente a ocorrência de reunião.
À incolumidade física do indivíduo	Não só a violência física, mas também a violência psicológica pode caracterizar o abuso de autoridade.
Aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional	A liberdade de profissão também é assegurada pela Constituição, desde que sejam atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei. Para exercer a advocacia, por exemplo, é requisito legal ser bacharel em Direito e estar inscrito nos quadros da OAB.

ABUSO DE AUTORIDADE – CONDUTAS TÍPICAS	
Art. 4º Constitui também abuso de autoridade :	
Ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder	Mais uma vez o bem jurídico tutelado aqui é a liberdade. As formalidades legais mencionadas estão relacionadas, via de regra, à exigência de ordem judicial, exceto no que tange à prisão em flagrante delito e à prisão administrativa militar.
Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei	Vexame é uma humilhação , uma vergonha infligida a uma pessoa. Esse abuso é aquele cometido pelo agente público que detém autoridade (poder de guarda) sobre outra pessoa.
Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa	A Constituição determina que a prisão de qualquer pessoa deve ser comunicada imediatamente à autoridade judicial competente e à família do preso.
Deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada	Obviamente esta conduta somente pode ser praticada por magistrado , e também ofende um dispositivo constitucional, que determina que a “prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária”.
Levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança , permitida em lei	A regra do Direito Processual Penal brasileiro é a liberdade provisória. Em alguns casos, porém, a lei determina que a autoridade deve arbitrar uma fiança , e nesse caso se ela for paga não há razão para negar a liberdade.
Cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa , desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor	Esta conduta é praticada pela autoridade que cobra valores indevidos dos presos. Normalmente essas cobranças estão relacionadas à concessão de certos privilégios, ou à “vista grossa” feita a ilícitos praticados dentro da prisão.
Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa	
O ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com	Este tipo é muito amplo, e diz respeito a atos de autoridade praticados de forma ofensiva à honra e ao patrimônio da pessoa. É o caso, por exemplo, do agente de trânsito que, em vez de apenas

abuso ou desvio de poder ou sem competência legal	aplicar a multa devida, profere xingamentos contra o motorista que pratica irregularidade.
Prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade	A prisão temporária pode durar no máximo 5 dias (exceto nos crimes hediondos), ao fim dos quais, se não foi decretada a prisão preventiva, o próprio delegado deve providenciar o alvará de soltura. Também comete crime de abuso o juiz que não emite ordem para que seja solto o preso que cumpriu sua pena, bem como o dirigente do estabelecimento prisional que não cumpre a ordem.

ABUSO DE AUTORIDADE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
Advertência	Apenas verbal.
Repreensão	Por escrito.
Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180, com perda de vencimentos e vantagens	O agente deixa de exercer o cargo por um período determinado, sem percepção de remuneração.
Destituição de função	Devemos entender que se trata da destituição de função de confiança ou de cargo em comissão. É uma penalidade equivalente à demissão.
Demissão	É a penalidade mais gravosa prevista na Lei nº 8.112/1990, e consiste na perda de vínculo do servidor com a Administração Pública.
Demissão, a bem do serviço público	Esta modalidade de demissão era prevista no antigo estatuto dos servidores civis federais. Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429/1992, para a hipótese de demissão em razão de não entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.

ABUSO DE AUTORIDADE – SANÇÕES PENAIS	
Essas penas podem ser aplicadas alternada ou cumulativamente	
Multa de cem a cinco mil cruzeiros	Mais uma vez a lei trata de valores, que não são aplicáveis hoje. Hoje tem sido aplicada a regra de cálculo de multas do Código Penal, utilizando-se os dias-multa para determinar o montante.
Detenção por 10 dias a 6 meses	Não há pena de reclusão prevista na lei.
Perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até 3 anos	
Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar , de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.	Esta é uma pena específica, aplicável somente quando o abuso de autoridade for cometido por policial civil ou militar.

4 - JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE

Súmula Vinculante 11 do STF

Uso de Algemas - Restrições - Responsabilidades do Agente e do Estado - Nulidades

Só é lícito o **uso de algemas** em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de **responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente** ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

- a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;
- b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;



- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos [artigos 42 a 56 do Código Penal](#) e consistirá em:

- a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.



§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Art. 7º recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas supletivamente, as disposições dos [arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 \(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União\)](#).

§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Art. 8º A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar.

Art. 9º Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

Art. 10. Vetado

Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil.

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Art. 13. Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.

Art. 14. Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios o ofendido ou o acusado poderá:

- a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas;
- b) requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

§ 1º O perito ou as testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, na audiência de instrução e julgamento.

§ 2º No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas.

Art. 15. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas,

fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

Art. 16. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo fixado nesta lei, será admitida ação privada. O órgão do Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 17. Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de quarenta e oito horas, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de cinco dias.

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

Art. 18. As testemunhas de acusação e defesa poderão ser apresentada em juízo, independentemente de intimação.

Parágrafo único. Não serão deferidos pedidos de precatória para a audiência ou a intimação de testemunhas ou, salvo o caso previsto no artigo 14, letra "b", requerimentos para a realização de diligências, perícias ou exames, a não ser que o Juiz, em despacho motivado, considere indispensáveis tais providências.

Art. 19. A hora marcada, o Juiz mandará que o porteiro dos auditórios ou o oficial de justiça declare aberta a audiência, apregoando em seguida o réu, as testemunhas, o perito, o representante do Ministério Público ou o advogado que tenha subscrito a queixa e o advogado ou defensor do réu.

Parágrafo único. A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o Juiz.

Art. 20. Se até meia hora depois da hora marcada o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.

Art. 21. A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-á em dia útil, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, no local que o Juiz designar.

Art. 22. Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

Art. 23. Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.

Art. 24. Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.

Art. 25. Do ocorrido na audiência o escrivão lavrará no livro próprio, ditado pelo Juiz, termo que conterá, em resumo, os depoimentos e as alegações da acusação e da defesa, os requerimentos e, por extenso, os despachos e a sentença.

Art. 26. Subscreverão o termo o Juiz, o representante do Ministério Público ou o advogado que houver subscrito a queixa, o advogado ou defensor do réu e o escrivão.

Art. 27. Nas comarcas onde os meios de transporte forem difíceis e não permitirem a observância dos prazos fixados nesta lei, o juiz poderá aumentá-las, sempre motivadamente, até o dobro.

Art. 28. Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas do [Código de Processo Penal](#), sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento regulado por esta lei.

Parágrafo único. Das decisões, despachos e sentenças, caberão os recursos e apelações previstas no [Código de Processo Penal](#).

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

6 - QUESTÕES

6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. DEPEN – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe.

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA: Em seu local de trabalho, um servidor público federal, agente de segurança, se desentendeu com um cidadão e desferiu um soco na direção do rosto deste, mas, por circunstâncias alheias à sua vontade, foi bloqueado por outro colega de trabalho que segurou-lhe o braço.

ASSERTIVA: Nessa situação, o agente de segurança deverá responder pelo delito de tentativa de abuso de autoridade.

Comentários

Neste caso podemos dizer que o agente público incorreu na conduta prevista no art. 3º, “i”: atentado à incolumidade física do indivíduo. Perceba que a conduta típica é o próprio atentado, e por isso não podemos falar em tentativa, mas sim em crime consumado mesmo, pois a “tentativa” já é a conduta típica.

GABARITO: ERRADO

2. Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo – 2014 – Cespe.

A sanção penal, em abstrato, prevista para o crime de abuso de autoridade consiste em multa, detenção ou perda de cargo e inabilitação para o exercício de função pública.

Comentários

O Cespe costuma considerar certas as assertivas incompletas, como é o caso desta. As três sanções penais previstas na lei são multa de cem a cinco mil cruzeiros; detenção por dez dias a seis meses; e perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos. Essas penas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

GABARITO: CERTO

3. PC-ES – Escrivão de Polícia – 2011 – Cespe.

Os crimes de abuso de autoridade serão analisados perante o Juizado Especial Criminal da circunscrição onde os delitos ocorreram, salvo nos casos em que tiverem sido praticados por policiais militares.

Comentários

Na época que foi aplicada a questão, o crime de abuso de autoridade era considerado de competência da Justiça comum, havendo inclusive súmula do STJ nesse sentido. No entanto, com a mudança no Código Penal Militar ocorrida em 2017, esses crimes passaram a ser competência da Justiça Militar.



GABARITO: ERRADO (Na época da aplicação da questão)

4. DEPEN – Agente Penitenciário – 2013 – Cespe.

Marcelo, agente penitenciário federal, não ordenou o relaxamento da prisão de Bernardo, o qual se encontra preso sob sua custódia. Bernardo foi preso ilegalmente, fato esse que é de conhecimento de Marcelo. Nessa situação, é correto afirmar que Marcelo cometeu crime de abuso de autoridade.

Comentários

Se você já estudou Processo Penal, esta questão ficou fácil, não é mesmo? Agente Penitenciário não relaxa prisão de ninguém. A conduta prevista no art. 4º, “d” da Lei nº 4.898/1965 é seguinte: “deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada”.

GABARITO: ERRADO

5. DPE-RS - Técnico – Segurança – 2017 – FCC.

Um agente público de natureza civil, no exercício de seu cargo, executou medida privativa da liberdade individual para um cidadão, sem as formalidades legais. De acordo com a Lei nº 4.898/1965, esse agente público está sujeito à sanção administrativa que

- a) consistirá em multa de valor fixado pela legislação vigente; detenção por dez dias a seis meses; perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.
- b) consistirá no pagamento de uma indenização com valor pré-fixado pela legislação vigente, caso não seja possível fixar o valor do dano.
- c) será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido, que poderá consistir em advertência; repreensão; suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens; destituição de função; demissão; demissão, a bem do serviço público.
- d) poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município em questão, por prazo de um a cinco anos.
- e) consistirá, dentre outros, em detenção de dez dias a um ano, pagamento de uma indenização com valor pré-fixado pela legislação vigente e demissão, a bem do serviço público.

Comentários

De acordo com o art. 6º, §1º da Lei do Abuso de Autoridade, a sanção administrativa consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180 dias, com perda dos vencimentos e vantagens;
- d) destituição de funções



- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

GABARITO: C

6. TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Segurança - 2017 - FCC.

Carlos exerce cargo público de natureza civil, de forma transitória e sem remuneração. No exercício do seu trabalho, cometeu atentado ao livre exercício do culto religioso. Por isso, Carlos recebeu sanção administrativa legalmente determinada em função da gravidade do abuso cometido, que consistiu em advertência. Considerando as disposições da Lei nº 4.898/65, Carlos

- a) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo de forma transitória.
- b) sofreu advertência por abuso de autoridade.
- c) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo sem remuneração.
- d) cometeu abuso de autoridade, mas a advertência não é sanção administrativa prevista para o atentado cometido.
- e) cometeu atentado que não caracteriza abuso de autoridade.

Comentários

Quanto à qualidade de Carlos como autoridade, devemos lembrar o art. 2º, segundo o qual reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior. Além disso, você já sabe que entre as sanções Administrativas do art. 6º está prevista a advertência.

GABARITO: B

7. TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa – 2017 – CONSULPLAN.

Sobre a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965), analise as afirmativas a seguir.

I. Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a três anos.

II. Considera-se autoridade, para os efeitos da lei de abuso de autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

III. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Estão corretas as afirmativas



- a) I, II e III.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.

Comentários

Nosso erro está o item I. A realidade a regra é a seguinte: Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por **prazo de um a cinco anos**.

GABARITO: D

8. TRF - 2ª REGIÃO - Técnico Judiciário – Apoio – 2017 - CONSULPLAN.

“De acordo com a Lei de Abuso de Autoridade, apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de _____, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) 24 horas.
- b) 48 horas.
- c) 5 dias.
- d) 10 dias.

Comentários

Nos termos do art. 13, apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

GABARITO: B

9. TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário – Apoio – 2017 – CONSULPLAN.

De acordo com a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, o abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal. A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e **NÃO** consistirá em:

- a) Advertência.
- b) Repreensão.
- c) Demissão, a bem do serviço público.

d) Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de trinta a trezentos e sessenta dias, com perda de vencimentos e vantagens.

Comentários

Entre as sanções administrativas previstas no art. 6º temos a suspensão do cargo, mas essa se dá de 5 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens.

GABARITO: D

10. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

Conforme o entendimento do STJ, ao acusado de crime de abuso de autoridade pode ser feita proposta de transação penal.

Comentários

É verdade. O STJ já entendeu que é possível propor a transação penal no crime de abuso de autoridade, pois a Lei n. 10.259/2001 não exclui da competência do Juizado Especial Criminal os crimes que possuam rito especial.

GABARITO: CERTO

11. AGU – Advogado – 2015 – Cespe.

O crime de abuso de autoridade, em todas as suas modalidades, é infração de menor potencial ofensivo, sujeitando-se seu autor às medidas despenalizadoras previstas na lei que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Comentários

O abuso de autoridade sujeita o seu autor a sanções civis, penais e administrativas. Dentre as sanções penais cominadas consta a detenção de 10 dias a 6 meses. Por isso podemos dizer que se trata de uma infração penal de menor potencial ofensivo, pois sua pena máxima cominada não é superior a 2 anos, e, portanto, podem ser aplicadas as medidas despenalizadoras previstas na Lei nº 9.099/1995.

GABARITO: CERTO

12. AGU – Advogado – 2015 – Cespe.

Constitui abuso de autoridade impedir que o advogado tenha acesso a processo administrativo ao qual a lei garanta publicidade.

Comentários

Esta é uma das condutas previstas na lei, e consta no art. 3º, “j”.

GABARITO: CERTO



13. TJDFT – Juiz de Direito – 2014 – Cespe (adaptada).

Entre as sanções penais previstas na lei que dispõe sobre abuso de autoridade, incluem-se a perda do cargo público e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos.

Comentários

Exato! Perceba que a perda do cargo aí é sanção de natureza penal, mesmo, e não administrativa. Cuidado para não se confundir hein!?

GABARITO: CERTO

14. TJ-AP – Analista Judiciário – 2014 – FCC.

Com relação às sanções do abuso de autoridade previstas na Lei nº 4.898/1965, considere o parágrafo 5º do artigo 6º da Lei de Abuso de Autoridade.

Art. 6º (...)

§ 5º Quando o for cometido por agente de autoridade , ou , de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena ou , de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos. Completa correta e, respectivamente, a disposição:

- a) crime - policial - civil - militar - alternativa - final
- b) abuso - federal - estadual - municipal - principal - autônoma
- c) crime - federal - portuária - rodoviária - autônoma - acessória
- d) abuso - federal - estadual - municipal - alternativa - de reclusão
- e) abuso - policial - civil - militar - autônoma – acessória

Comentários

Vamos relembrar a redação do § 5º?

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

GABARITO: E

15. MPE-SC – Promotor de Justiça – 2014 – MPE-SC.

A Lei n. 4.898/65, que prevê os crimes de abuso de autoridade, é aplicável inclusive aos que exercem cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Comentários

Perfeito! A aplicação da lei do abuso de autoridade não depende de o vínculo ser efetivo e nem de que o agente público receba remuneração.

GABARITO: CERTO



16. TJ-SE – Juiz – 2008 – Cespe.

Acerca da Lei de Abuso de Autoridade, Lei n.º 4.898/1965, assinale a opção correta.

- a) A lei em questão contém crimes próprios e impróprios e admite as modalidades dolosa e culposa.
- b) Considera-se autoridade quem exerce, de forma remunerada, cargo, emprego ou função pública ou particular, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente.
- c) No caso de concurso de agentes, o particular que é coautor ou partícipe responde por outro crime, uma vez que a qualidade de autoridade é elementar do tipo dos crimes de abuso.
- d) Caso cumpra ordem manifestamente ilegal, o subordinado deverá responder pelo crime de abuso de autoridade.
- e) A competência para processar e julgar o crime de abuso de autoridade praticado por policial militar em serviço é da justiça militar estadual.

Comentários

O erro da alternativa A está em afirmar que existem crimes culposos na Lei do Abuso de Autoridade.

A alternativa B está incorreta porque afirma que autoridade é quem exerce a função pública de forma remunerada. Na realidade, esse exercício não precisa ser remunerado para que a figura da autoridade esteja configurada.

A alternativa C está errada, pois a circunstância de o autor ser autoridade é elementar do crime e, portanto, pode ser transmitida ao coautor ou partícipe.

A alternativa D está correta, mas na época gerou muita polêmica, pois a Lei do Abuso de Autoridade não trata diretamente da ordem manifestamente ilegal. De toda forma, a banca não alterou o gabarito.

Quanto à alternativa E, na época que foi aplicada a questão, o crime de abuso de autoridade era considerado de competência da Justiça comum, havendo inclusive súmula nesse sentido. No entanto, com a mudança no Código Penal Militar ocorrida em 2017, esses crimes passaram a ser competência da Justiça Militar.

GABARITO: D

17. TRE-MA – Analista Judiciário – 2009 – Cespe (adaptada).

Constitui abuso de autoridade qualquer atentado ao sigilo de correspondência, ao livre exercício de culto religioso e à liberdade de associação.

Comentários

A expressão “qualquer atentado” pode nos deixar na dúvida, mas vamos relembrar o teor do art. 3º da Lei nº 4.898/1965:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;



- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

GABARITO: CERTO

18. TRE-MA – Analista Judiciário – 2009 – Cespe (adaptada).

Compete à justiça militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, quando praticado em serviço.

Comentários

Na época que foi aplicada a questão, o crime de abuso de autoridade era considerado de competência da Justiça comum, havendo inclusive súmula do STJ nesse sentido. No entanto, com a mudança no Código Penal Militar ocorrida em 2017, esses crimes passaram a ser competência da Justiça Militar.

GABARITO: ERRADO (Na época da aplicação da questão)

19. TCE-PA - Auditor de Controle Externo – Procuradoria – 2016 – Cespe.

No que concerne aos crimes em espécie, julgue o item seguinte.

O militar em serviço não responde pelos crimes de abuso de autoridade previstos na Lei n.º 4.898/1965.

Comentários

De acordo com o art. 5º, considera-se autoridade quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

GABARITO: ERRADO

20. PC-SP – Delegado – 2018 - VUNESP

Considere que um Delegado de Polícia, após autuar em flagrante um criminoso, deixe de comunicar imediatamente ao juiz competente a referida prisão.

É correto afirmar que o Delegado

- a) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com advertência ou suspensão do cargo, além da cominação acessória de não poder exercer funções de qualquer natureza no município da culpa, por prazo de um a dez anos.
- b) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com a suspensão do cargo, função ou posto por prazo de trinta a cento e oitenta dias, além da



cominação acessória de não poder exercer funções de natureza policial no município da culpa, por prazo de um a dez anos.

c) não cometeu abuso de autoridade. Entretanto, poderá ser sancionado com a pena autônoma de não poder exercer funções de natureza policial no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

d) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com repreensão.

e) não cometeu abuso de autoridade, devendo ser responsabilizado tão somente na esfera administrativa.

Comentários

Nos termos do art. 4º, alínea c, da lei nº 4.898/1965 pratica abuso de autoridade aquele que *“deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa”*, afinal entre os direitos e garantias individuais contemplados no art. 5º da Constituição Federal de 1988 está o de que *“a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.”*. Previsão também contemplada no art. 306 do Código de Processo Penal¹.

Em consequência, aos atos de abuso de autoridade poderão ser aplicadas sanções penais e administrativas, de modo que entre as administrativas está a possibilidade de repreensão (art. 6º, §1º, b, lei n. 4.898/65).

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em: [...] b) repreensão;

Assim, o Delegado de Polícia que, após autuar em flagrante um criminoso, deixar de comunicar imediatamente ao juiz competente a referida prisão cometerá um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com repreensão.

São os erros dos demais itens:

Letra A: quando o autor do ato de abuso de autoridade for uma autoridade policial, civil ou militar, poderá ser cominada a pena acessória ou autônoma de não poder exercer funções de natureza **policial ou militar** (a vedação não é para o exercício de qualquer função, mas apenas para as de natureza policial ou militar!) no município da culpa, por prazo de **01 (um) a 05 (cinco) anos** e não de 01 (um) a 10 (dez) anos como afirma a questão (art. 6º, §5º, lei n. 4.898/65)

Letra B: A sanção administrativa de suspensão do cargo, função ou posto ocorrerá pelo prazo de **05 (cinco) a 180 (cento e oitenta) dias** e não de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §1º, c, lei n. 4.898/65). Além disso, incorreu no mesmo equívoco da parte final do item A.

¹ Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Letra C: Tratou-se de efetivo ato de abuso de autoridade nos termos do art. 4º, alínea c, da lei nº 4.898/1965 e, por isso, poderá ser sancionado com a pena autônoma de não poder exercer funções de natureza policial no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Letra D: Tratou-se de efetivo ato de abuso de autoridade nos termos do art. 4º, alínea c, da lei nº 4.898/1965, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa quanto criminal (art. 6º, lei nº 4.898/1965)

GABARITO: D

6.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. DEPEN – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe.

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA: Em seu local de trabalho, um servidor público federal, agente de segurança, se desentendeu com um cidadão e desferiu um soco na direção do rosto deste, mas, por circunstâncias alheias à sua vontade, foi bloqueado por outro colega de trabalho que segurou-lhe o braço.

ASSERTIVA: Nessa situação, o agente de segurança deverá responder pelo delito de tentativa de abuso de autoridade.

2. Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo – 2014 – Cespe.

A sanção penal, em abstrato, prevista para o crime de abuso de autoridade consiste em multa, detenção ou perda de cargo e inabilitação para o exercício de função pública.

3. PC-ES – Escrivão de Polícia – 2011 – Cespe.

Os crimes de abuso de autoridade serão analisados perante o Juizado Especial Criminal da circunscrição onde os delitos ocorreram, salvo nos casos em que tiverem sido praticados por policiais militares.

4. DEPEN – Agente Penitenciário – 2013 – Cespe.

Marcelo, agente penitenciário federal, não ordenou o relaxamento da prisão de Bernardo, o qual se encontra preso sob sua custódia. Bernardo foi preso ilegalmente, fato esse que é de conhecimento de Marcelo. Nessa situação, é correto afirmar que Marcelo cometeu crime de abuso de autoridade.

5. DPE-RS - Técnico – Segurança – 2017 – FCC.

Um agente público de natureza civil, no exercício de seu cargo, executou medida privativa da liberdade individual para um cidadão, sem as formalidades legais. De acordo com a Lei nº 4.898/1965, esse agente público está sujeito à sanção administrativa que

a) consistirá em multa de valor fixado pela legislação vigente; detenção por dez dias a seis meses; perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

b) consistirá no pagamento de uma indenização com valor pré-fixado pela legislação vigente, caso não seja possível fixar o valor do dano.

c) será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido, que poderá consistir em advertência; repreensão; suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens; destituição de função; demissão; demissão, a bem do serviço público.

d) poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município em questão, por prazo de um a cinco anos.



e) consistirá, dentre outros, em detenção de dez dias a um ano, pagamento de uma indenização com valor pré-fixado pela legislação vigente e demissão, a bem do serviço público.

6. TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Segurança - 2017 - FCC.

Carlos exerce cargo público de natureza civil, de forma transitória e sem remuneração. No exercício do seu trabalho, cometeu atentado ao livre exercício do culto religioso. Por isso, Carlos recebeu sanção administrativa legalmente determinada em função da gravidade do abuso cometido, que consistiu em advertência. Considerando as disposições da Lei nº 4.898/65, Carlos

- a) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo de forma transitória.
- b) sofreu advertência por abuso de autoridade.
- c) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo sem remuneração.
- d) cometeu abuso de autoridade, mas a advertência não é sanção administrativa prevista para o atentado cometido.
- e) cometeu atentado que não caracteriza abuso de autoridade.

7. TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa – 2017 – CONSULPLAN.

Sobre a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965), analise as afirmativas a seguir.

I. Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a três anos.

II. Considera-se autoridade, para os efeitos da lei de abuso de autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

III. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.

8. TRF - 2ª REGIÃO - Técnico Judiciário – Apoio – 2017 - CONSULPLAN.

“De acordo com a Lei de Abuso de Autoridade, apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de _____, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a

designação de audiência de instrução e julgamento.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) 24 horas.
- b) 48 horas.
- c) 5 dias.
- d) 10 dias.

9. TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário – Apoio – 2017 – CONSULPLAN.

De acordo com a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, o abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal. A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e NÃO consistirá em:

- a) Advertência.
- b) Repreensão.
- c) Demissão, a bem do serviço público.
- d) Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de trinta a trezentos e sessenta dias, com perda de vencimentos e vantagens.

10. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

Conforme o entendimento do STJ, ao acusado de crime de abuso de autoridade pode ser feita proposta de transação penal.

11. AGU – Advogado – 2015 – Cespe.

O crime de abuso de autoridade, em todas as suas modalidades, é infração de menor potencial ofensivo, sujeitando-se seu autor às medidas despenalizadoras previstas na lei que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

12. AGU – Advogado – 2015 – Cespe.

Constitui abuso de autoridade impedir que o advogado tenha acesso a processo administrativo ao qual a lei garanta publicidade.

13. TJDFT – Juiz de Direito – 2014 – Cespe (adaptada).

Entre as sanções penais previstas na lei que dispõe sobre abuso de autoridade, incluem-se a perda do cargo público e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos.

14. TJ-AP – Analista Judiciário – 2014 – FCC.

Com relação às sanções do abuso de autoridade previstas na Lei nº 4.898/1965, considere o parágrafo 5º do artigo 6º da Lei de Abuso de Autoridade.

Art. 6º (...)



§ 5º Quando o for cometido por agente de autoridade , ou , de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena ou , de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos. Completa correta e, respectivamente, a disposição:

- a) crime - policial - civil - militar - alternativa - final
- b) abuso - federal - estadual - municipal - principal - autônoma
- c) crime - federal - portuária - rodoviária - autônoma - acessória
- d) abuso - federal - estadual - municipal - alternativa - de reclusão
- e) abuso - policial - civil - militar - autônoma – acessória

15. MPE-SC – Promotor de Justiça – 2014 – MPE-SC.

A Lei n. 4.898/65, que prevê os crimes de abuso de autoridade, é aplicável inclusive aos que exercem cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

16. TJ-SE – Juiz – 2008 – Cespe.

Acerca da Lei de Abuso de Autoridade, Lei n.º 4.898/1965, assinale a opção correta.

- a) A lei em questão contém crimes próprios e impróprios e admite as modalidades dolosa e culposa.
- b) Considera-se autoridade quem exerce, de forma remunerada, cargo, emprego ou função pública ou particular, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente.
- c) No caso de concurso de agentes, o particular que é coautor ou partícipe responde por outro crime, uma vez que a qualidade de autoridade é elementar do tipo dos crimes de abuso.
- d) Caso cumpra ordem manifestamente ilegal, o subordinado deverá responder pelo crime de abuso de autoridade.
- e) A competência para processar e julgar o crime de abuso de autoridade praticado por policial militar em serviço é da justiça militar estadual.

17. TRE-MA – Analista Judiciário – 2009 – Cespe (adaptada).

Constitui abuso de autoridade qualquer atentado ao sigilo de correspondência, ao livre exercício de culto religioso e à liberdade de associação.

18. TRE-MA – Analista Judiciário – 2009 – Cespe (adaptada).

Compete à justiça militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, quando praticado em serviço.

19. TCE-PA - Auditor de Controle Externo – Procuradoria – 2016 – Cespe.

No que concerne aos crimes em espécie, julgue o item seguinte.

O militar em serviço não responde pelos crimes de abuso de autoridade previstos na Lei n.º 4.898/1965.



20. PC-SP – Delegado – 2018 - VUNESP

Considere que um Delegado de Polícia, após autuar em flagrante um criminoso, deixe de comunicar imediatamente ao juiz competente a referida prisão.

É correto afirmar que o Delegado

- a) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com advertência ou suspensão do cargo, além da cominação acessória de não poder exercer funções de qualquer natureza no município da culpa, por prazo de um a dez anos.
- b) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com a suspensão do cargo, função ou posto por prazo de trinta a cento e oitenta dias, além da cominação acessória de não poder exercer funções de natureza policial no município da culpa, por prazo de um a dez anos.
- c) não cometeu abuso de autoridade. Entretanto, poderá ser sancionado com a pena autônoma de não poder exercer funções de natureza policial no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.
- d) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com repreensão.
- e) não cometeu abuso de autoridade, devendo ser responsabilizado tão somente na esfera administrativa.

6.3 - GABARITO

- | | | | | | |
|----|--------|-----|-------|-----|--------|
| 1. | ERRADO | 8. | B | 15. | CERTO |
| 2. | CERTO | 9. | D | 16. | D |
| 3. | ERRADO | 10. | CERTO | 17. | CERTO |
| 4. | ERRADO | 11. | CERTO | 18. | ERRADO |
| 5. | C | 12. | CERTO | 19. | ERRADO |
| 6. | B | 13. | CERTO | 20. | D |
| 7. | D | 14. | E | | |



7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.